



CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - EMGERPI E A EMPRESA AUTO LEST LTDA.

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, empresa pública estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Rua Olavo Bilac, 1116, Centro Sul, CEP 64001-280, inscrita no CNPJ sob n.º 06643068/000175, representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ADROALDO ARAÚJO REIS**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, **CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO LEST LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.116.541/001-54, localizada na Avenida Homero Castelo Branco, 2652, Bairro Horto Florestal, nesta capital, neste ato representado por **VALTER NUNES MARTINS JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina, parte doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo SEI nº **00120.002270/2022-11**, estando vinculado aos ditames do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 – AGESPISA (Processo Administrativo nº 460/2022), e anexos, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022, a proposta da contratada, número do SIAFE 23001279 , Código da UG SIAG 210205 e em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o art. 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi - RILC, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, bem como todos os documentos que integram o processo administrativo sei nº **00120.002270/2022-11**, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos automotivos (sem motorista) para atender as necessidades diárias da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI, em todo o estado do Piauí, conforme condições, modelos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.



2.2 OS PREÇOS, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATADAS SÃO AS QUE SEGUEM:

ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO					
OBJETO: Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos automotivos (sem motorista).					
ITEM (A)	CARACTERIZAÇÃO DO ITEM (B)	QUANT. DE VEÍCULOS (C)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (D)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) (E) = (C) * (D)	VALOR ANUAL (R\$) (F) = (E) * 12
1	Veículo popular hatch, 1.0cc, quatro portas; Motor Flex (álcool e gasolina); Capacidade para 05 (cinco) ocupantes; Câmbio manual ou automático; Pneus novos compatíveis com o desempenho do veículo; Vidros elétricos; Travamento automático nas 04 (quatro) portas; Ar-condicionado manual, quente e frio, com sistema de recirculação de ar condicionado eletronicamente; Desembaçadores de para brisas; Chaves de rodas, macaco e triângulo; Cinto de Segurança de três pontas nos 05 (cinco) assentos; Sistema de freio a disco ou similar; Jogo de tapetes de borracha; Direção hidráulica original de fábrica; Rádio AM/FM, USB, antena; Alarme de fábrica; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 44 litros; Protetor Inferior para o motor (carter); Chave adicional – reserva rígida; Compartimento porta malas capacidade mínima 280 litros.	4	R\$ 1.898,00	R\$ 7.592,00	R\$ 91.104,00
VALOR GLOBAL				R\$ 91.104,00	

2.3 Os veículos deverão conter os todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do Código Nacional de Trânsito vigente e deverá obedecer às normas de segurança exigidas.

2.4 Os veículos deverão estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).



2.5 Os veículos poderão ter até 01 (um) ano de fabricação, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturado. Os veículos fornecidos deverão ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega.

2.6 O prazo para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

2.7 Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e necessariamente licenciados no Estado do Piauí.

2.8 A Compromitente deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas dos veículos, cujo custos correrão por conta da mesma.

2.9 Não será permitido a entrega de veículos com especificações diferentes, a menos que seja comprovada, documentalmente, a inviabilidade de entrega.

2.10 No caso de indisponibilidade do veículo contratado, a CONTRATADA deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, podendo ser acordado com o CONTRATANTE prazo maior, em função da distância da garagem ao local da imobilização. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal.

2.11 O Contratado deverá possuir preposto com capacidade administrativa e operacional no Município de Teresina, para a perfeita execução dos serviços, tais como às substituições, manutenções, entre outros.

2.12 Toda movimentação, substituição de veículo, ocorrerá via coordenação de Transportes da CONTRATANTE, através de conferência de checklist.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí.

3.2 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato nos limites do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de acordo com sua Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

4.2- O presente Contrato importa o valor total mensal de R\$ 7.592,00 (Sete mil, quinhentos e noventa e dois reais) e valor total anual de R\$ 91.104,00 (Noventa e um mil, cento e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMGERPI e custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, para o exercício de 2023, na classificação: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.205.04.122.0010.2000; Fonte de Recurso: 500; Elemento de Despesa: 339039 – 71, Nota de Reserva: 2023NR00086, R.O 2023RO02683.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta do Governo do Estado do Piauí para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e aceitação do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à aquisição dos serviços pelo preço da proposta adjudicada e homologada; devidamente atestada pelo setor competente da EMGERPI.

6.2 Para o contratado será expedida Ordem de Serviço, cujo pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da fatura no Protocolo da CONTRATANTE.

6.3 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na cláusula quarta, caso em que a CONTRATANTE pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula.

$$C = P[(1 + I/100)^n - 1]$$

C – Valor calculado como atraso de pagamento;

P – Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N- Número de dias entre o efetivo pagamento e data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I – Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGPM no período N, “Pró-Rata dia”.



6.4 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido
tão 6.5 Logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não
cabará qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente
do acerto de índice.

6.6 Nos cálculos deverão ser utilizadas 05 (cinco) casas decimais.

6.7 Todas e quaisquer faturas quando não liquidadas em seus respectivos vencimentos,
serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata
tempore” da data do vencimento, até o efetivo pagamento.

6.8 A **CONTRATANTE** não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer
outro título vinculado ao contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por
terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, **CONTRATANTE**, previamente
autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos por sua Diretoria Financeira.

6.9 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se
encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

6.10 A contratada deverá anexar a Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de
validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e
Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

6.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à
contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas
saneadoras, não acarretando ônus para a **CONTRATANTE**.

6.12 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá
ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade
mínima exigida as atividades contratadas.
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do
serviço, ou utilizados com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 A CONTRATANTE, submeterá aos serviços fornecidos, à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

7.2 Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos serviços pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CONTRATANTE, sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o serviço, no todo ou parte, de acordo com sua conveniência.

7.3 A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa dos serviços, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a CONTRATADA não oferecer condições para realização das mesmas

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA

8.1 Os veículos deverão ser entregues na Coordenação de Transportes da Emgerpi, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 1116, Centro, CEP 64.001-280, Teresina-PI, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA- DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1 Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos dos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATADA

10.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.2 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

10.1.6 Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;

10.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

10.1.8 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.1.9 Todas as despesas com manutenção, seguro, licenciamento, sinistros, ocorridos com os veículos e/ou terceiros, correrão por conta da CONTRATADA, que fica obrigada a substituí-los de imediato, prazo de até 04 (quatro) horas, por outros iguais ou similares, em caso de avarias, furtos, roubo ou sinistros.

10.1.10 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal por todo e qualquer dano que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência dos serviços contratados, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.1.11 O Contrato poderá ser rescindido por lentidão no cumprimento da prestação dos serviços, que demonstre impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado ou pela contratação, total ou parcial, do objeto contratado, ou mesmo a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação ou, ainda, pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

10.1.12 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá, sem prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE, ceder o Contrato ou parte dele, bem como, a qualquer título, transferir benefícios ou interesses dos mesmos, e subcontratar.



10.1.13 Os veículos poderão ter até 01 (um) ano de fabricação, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturado. Os veículos fornecidos deverão ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega.

10.1.14 Manter em cada veículo, permanentemente, a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início de sua locação.

10.1.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e encargos decorrentes da locação, tais como, taxas, emplacements e seguros.

10.1.16 Os veículos deverão estar devidamente licenciados e equipados com macaco, chave de roda, triângulo e cinto de segurança, todos em perfeito estado de funcionamento, conforme exigido pelo CTB.

10.1.17 As despesas concernentes à realização de pequenos e equipados reparos, tais como: consertos de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros serviços de curta duração, aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, serão providenciados e pagos pela CONTRATADA em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA.

10.1.18 Responsabilizar-se, principalmente, nos aspectos de controle de qualidade e prazos previstos, pelo cumprimento das revisões de garantia e manutenções preventivas e corretivas, devendo substituir os veículos de imediato por iguais ou similares, no caso de atrasos.

10.1.19 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da troca de pneus, pára brisas, peças e acessórios em geral, quando se fizer necessário e sempre que a CONTRATANTE solicitar.

10.1.20 Nos casos em geral que a CONTRATANTE, por força de circunstâncias, vier a efetuar despesas com serviços e/ou aquisição de peças para aplicação no veículo da CONTRATADA, após notificação para a CONTRATADA, as mesmas serão objeto de desconto na fatura de prestação de serviços.

10.1.21 Não será admitido o uso de pneus recauchutados/recondicionados nos veículos locados.

10.1.22 A CONTRATANTE não responderá pelo valor de possíveis avarias nos veículos, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente parcial ou total, sendo os prejuízos



totalmente cobertos pela apólice de seguro do veículo, sendo as providências pertinentes junto a seguradora de responsabilidade unicamente da CONTRATADA.

10.1.23 Em caso de acidentes causados a terceiros, decorrentes de imperícia do condutor do veículo, devidamente comprovado por Laudo Oficial, a CONTRATANTE não será responsabilizada pelos danos causados, os quais serão cobertos pela apólice de seguro de veículos. Hipótese de acidentes ocorridos envolvendo dois ou mais veículos, CONTRATANTE exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a CONTRATADA a reparação dos prejuízos.

10.1.24 A remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que inclusive deverá ter condições para atendimento no interior do Estado do Piauí e/ou Estados da União. Nos casos de manutenção preventiva, corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndio, substituindo no prazo de até 04 (quatro) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.1.25 A CONTRATADA deverá manter veículos de reserva com as mesmas características exigidas neste Termo, os quais deverão ser apresentados junto com a frota efetiva no início do Contrato para uso numa substituição imediata, casos de manutenção preventiva, corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndio, substituindo no prazo de até 04 (quatro) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.1.26 A CONTRATADA, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, deverá substituir os veículos locados.

10.2 DO CONTRATANTE:

10.2.1 Efetuar o pagamento das multas de trânsito, quando verificado que o veículo encontrava-se a serviço da CONTRATANTE.

10.2.2 A CONTRATANTE utilizará os veículos locados, exclusivamente, para a finalidade que lhe é própria, em todo território do Estado do Piauí ou em outros Estados da União.

10.2.3 A CONTRATANTE encaminhará os veículos para os serviços de manutenção, conservação, substituição das peças e equipamentos, em local indicado pela CONTRATADA.

10.2.4 As despesas com combustível e lavagem serão realizadas pela CONTRATANTE.



10.2.5 A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelos prejuízos causados aos veículos por desvios de pneus, retrovisores, ferramentas e multas de trânsito cometidas quando os veículos estiverem a seus serviços e desde que conduzido por seus empregados ou seus credenciados.

10.2.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos veículos que tiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

11.2 advertência por escrito;

11.3 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de o atraso injustificado do objeto ultrapassar 20 (vinte) dias corridos após os prazos previstos de entrega;

11.5 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações dispostas, ressalvadas as obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

11.6 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGERPI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.7 Se o MOTIVO ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DESPESAS CONTRATUAIS

12.1 Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura ou registro deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 Os Tributos e Emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste Contrato, será de responsabilidade integral e exclusiva da



CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO

13.1 A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

13.2 É obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Fica a CONTRATADA vinculado ao serviço, objeto deste instrumento, em acréscimos ou decréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ocorrendo o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.2 Em caso de alteração dos quantitativos, ao qual se refere o caput desta cláusula, o não atendimento da nova demanda configura-se em descumprimento contratual, sujeita as penalidades previstas.

14.3 Desde que compatível com o estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA, será possível a alteração contratual nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art. 239 e 240 do Regulamento de Licitações e contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A EMGERPI indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.



16.2 Comporão a equipe de fiscalização do futuro contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto: o Sr. Francisco Germano Lima, matrícula nº 025.250-6 e a Sra. Janaína Soares Campelo, matrícula nº 342.256-8.

16.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

16.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

16.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

16.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

16.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 Os preços permanecerão válidos, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, podendo sofrer reajuste após 12 (doze) meses a contar da apresentação das propostas, aplicando-se o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente licitação.

18.2 O objeto da Licitação não será subcontratado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no site da EMGERPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme artigos 4º e 269 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro de Teresina, Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo:

Teresina, 18 de Abril de 2023

ADROALDO ARAÚJO REIS

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO

Diretor Administrativo Financeiro e Contábil
CONTRATANTE

VALTER NUNES MARTINS JÚNIOR

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____

RG/CPF _____ RG/CPF _____